



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

### RECOMENDAÇÃO nº /2020

Ref.: IC n. /2020

**CONSIDERANDO** o teor do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com base nas reportagens jornalísticas e na nota publicada no sítio eletrônico na internet da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ (anexo 1) que noticiaram a ocorrência de reunião, no último domingo, dia 24.05.2020, entre a Prefeitura do Rio de Janeiro, a FERJ e alguns dos clubes de futebol das séries A e B que disputam o Campeonato Carioca de Futebol, para debater a retomada do referido campeonato em meados de junho deste ano, apesar da atual 'Situação de Emergência' em saúde no Estado do Rio de Janeiro devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto nº 46.973/2020, o Governo Estadual decretou 'Situação de Emergência' em saúde no Estado do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e recomendou uma série de medidas voltadas ao isolamento social, dentre elas a **suspensão de eventos desportivos**, além de proibir a aglomeração de pessoas, a fim de reduzir o risco de contaminação da população pelo novo vírus;

**CONSIDERANDO** que, diante da necessidade de atualizar as medidas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em razão do aumento exponencial do número de contaminados e de mortes confirmadas pelo COVID-19, foram expedidos os Decretos Estaduais 47.006/2020, 47.027/2020, 47.052/2020 e 47.068/2020 que prorrogaram as medidas anteriormente adotadas, estabelecendo novas medidas de prevenção ao contágio e reconheceram a necessidade de manutenção da 'Situação de Emergência' no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Município do Rio de Janeiro foi expedido o Decreto Rio nº 47263/2020 que, igualmente, declarou a 'Situação de Emergência' na capital fluminense em face da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Operações Rio informa, através de seu sítio eletrônico na internet (anexo 3), que a capital fluminense permanece em 'estágio de alerta', desde as 18 horas do dia 16 de março de 2020, devido ao aumento do número de casos de COVID-19 na cidade;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro informou, através do 'Boletim Diário Novo Coronavírus', publicado em seu sítio



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

eletrônico na internet (anexo 4) que, até 26.05.2020, foram contabilizados 40.024 (quarenta mil e vinte e quatro) casos confirmados de contágio por COVID-19 no estado e 4.361 (quatro mil trezentos e sessenta e um) óbitos;

**CONSIDERANDO** que, diante do aumento exponencial do número de casos confirmados e mortes por COVID-19 e da necessidade de adoção de medidas mais rígidas para reduzir a contaminação da população em larga escala, o Ministério Público Estadual por meio da FORÇA TAREFA DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19/MPRJ (FTCOVID-19/MPRJ) e da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL expediu a Recomendação nº 28/2020 - FTCOVID-19/MPRJ, em 13.05.2020, ao Município do Rio de Janeiro, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Crivella, para edição de novo ato normativo complementar aos decretos anteriormente expedidos para incluir expressamente a adoção de novas medidas de recrudescimento ao isolamento social, com bloqueio total ('lockdown') de atividades não essenciais - **tais como a atividade desportiva** - e do fluxo de pessoas nas localidades do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que eventual retorno do Campeonato Carioca de Futebol 2020, ainda que sem público nas praças esportivas, na atual 'Situação de Emergência' em saúde em que se encontra o Município do Rio de Janeiro, diante do conagraçamento típico dos eventos desportivos, fatalmente incentivará a aglomeração de pessoas no entorno dos estádios em dias de jogos e a quebra das regras de isolamento social e outras regras de prevenção ao COVID-19, podendo, assim, gerar risco à vida e à saúde do consumidor torcedor;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, prevista no artigo 129, III, da Constituição Federal (CRFB/88), artigos 81 e 82, I, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) e artigos 1º, II, 5º, 6º e 7º, da Lei n. 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor-torcedor é garantia fundamental dos indivíduos, a ser promovida pelo Estado, prevista expressamente no artigo 5º, inciso XXXII, da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, conforme dispõe seu art. 1º;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º do CDC) e que o fornecedor deve buscar o aprimoramento na prestação do serviço e a harmonia na relação de consumo através da preservação dos direitos básicos do consumidor, sendo um deles a efetiva



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI, CDC);

**CONSIDERANDO** que, consoante o disposto no art. 3º da Lei n. 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para todos os efeitos legais, equiparam-se a fornecedor, nos termos do CDC, as entidades responsáveis pela organização da competição;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 40 do Estatuto do Torcedor, a defesa dos interesses e direitos dos torcedores em juízo observará, no que couber, a mesma disciplina da defesa dos consumidores em juízo de que trata o CDC;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor torcedor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I, CDC);

**CONSIDERANDO** que o art. 13, da Lei 10.671/2003 - Estatuto do Torcedor, estabelece que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos antes, durante e depois da realização das partidas;

**CONSIDERANDO** que os fatos relatados são, em tese, passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais inseridas no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça, eis que violadores de direitos coletivos;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça subscritor da presente, nos termos do disposto nos artigos 127 da Constituição da República de 1988 e 82, I da Lei nº 8078/90, resolve, com fundamento no disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8625/93 e na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que disciplina a expedição de recomendações

### **RECOMENDAR**

ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Crivella, e à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, por meio de seu representante legal:

I – a suspensão da retomada do Campeonato Carioca de Futebol 2020 até que seja atestado pelos órgãos competentes da área da saúde a queda do número de novos casos de contaminação e de óbitos por COVID-19, vindo só então a ser possível e recomendável a flexibilização, de forma segura, das normas de isolamento e distanciamento social, com a retomada das atividades não essenciais na capital fluminense, por meio de ato normativo pertinente do Poder Executivo.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Por fim, determino à secretaria desta Promotoria de Justiça:

1. Cientifique-se, via correio eletrônico, o Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Crivella, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, e a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, por meio de seu representante legal, enviando-lhe cópia da presente Recomendação, que deverá ser respondida no prazo de até 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020

**RODRIGO TERRA**  
Promotor de Justiça